



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -
http://www.tjtojus.br
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 19.0.000005212-7

INTERESSADO ESMAT.

ASSUNTO curso **Direito das Relações Privadas dos Microssistemas Jurídicos: Parte II.**

Projeto Básico Nº 38 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV. 00

1 - OBJETO

Contratação de empresa para ministrar o curso **Direito das Relações Privadas dos Microssistemas Jurídicos: Parte II** para os alunos da Pós-Graduação em Teoria e Prática do Direito Privado.

2 - JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a) As relações sociais são marcadas pela mutabilidade e pela capacidade de transição que estão suscetíveis no tempo e no espaço. O Direito – apresentado enquanto sistema e instrumento normativo – já não consegue acompanhar e adequar-se ao ritmo do embalo assistemático da sociedade. Mas é neste enredo de certa “imperfeição” que a “Ciência Jurídica” se aporta em métodos e critérios interpretativos para refletir o pensar do fenômeno da dinâmica social.

Assim, é neste compasso que o Direito, em sua vertente mais arraigada às relações privadas, tendo como símbolo maior desta representatividade o Código Civil, passou a receber interpretações novas que romperam com a moldura interpretativa outrora implantada e segmentada na Ordem Jurídica pátria. Tal mudança de paradigma teve início na Europa por meio da corrente pós-positivista e do fenômeno do neoconstitucionalismo, ganhando força e amplitude no Direito brasileiro a partir da promulgação da Constituição de 1988^[1].

Neste passo, a tendência jurídica – atualmente representada não apenas pela ordem normativa positivada, mas também por mecanismos hermenêuticos de interpretação do Direito e pelo ativismo judicial – ganha espaço para estabelecer novos paradigmas de compreensão e adequação do Direito Privado e, principalmente do Código Civil, que já não pode ser mais analisado como uma Lei unitária e isolada; que em momento anterior representava um complexo sistema de normas estabelecidas e ordenadas dentro de um Código que *de per se* tinha soberania normativa sobre as demais leis. Mas sim um diploma legal que indubitavelmente fora afetado pelo fenômeno da constitucionalização de seus comandos e da concepção pós-positivista de interpretação do Direito.

É sob esta perspectiva pós-positivista – imbuída de espírito humanístico – que o Direito das Relações Privadas passa a suportar, cada vez mais, esta força irradiadora que possibilita contornos interpretativos que flexibilizam e humanizam sua aplicação às relações sociais particularizadas. Dessa forma, a partir da aplicação de um Direito Privado mais harmonizado e valorado sob a aparência da repersonalização é que se destaca a relevância do presente Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, isto é, para propiciar aperfeiçoamento jurídico na seara do Direito em consonância com a nova proposta pós-moderna e interpretativa do Direito das Relações Privadas, com vistas ao aprofundamento e desenvolvimento teórico, assim como aplicação prática e operacional.

Ademais, o aprofundamento do conhecimento neste ramo do Direito Privado traz consigo nova percepção filosófica que procura aliar o conhecimento teórico-reflexivo ao conhecimento prático-empírico.

A disciplina Direito das Relações Privadas dos Microssistemas Jurídicos: Parte II tem por proposta munir o profissional da área jurídica de conhecimento acerca das áreas e dos diplomas legais concernentes ao Direito Privado os quais gravitam em torno do macrossistema jurídico do Código Civil e integram o quadro de disciplinas da Pós-Graduação em Teoria e Prática do Direito Privado, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Para atingir essa finalidade, serão realizadas análises e interpretações dos conteúdos normativos das Leis e dos instrumentos e mecanismos de aplicação que evidenciam a necessidade de (re)construção da engenharia jurídica do Direito das Relações Privadas em consonância com a dinâmica da Lei Civilista.

Também, no que tange à qualificação profissional, o curso pretende dialogar a nova perspectiva do Direito Privado aplicada às relações interpessoais da sociedade Pós-Moderna. Essa dinâmica é importante porque se mostra operacional na interpretação e aplicação de um Direito Privado mais adequado e operacional aos casos concretos; questões pontuais e que corriqueiramente demandam o Judiciário Tocantinense. Nessa senda, a afinação do diálogo entre os diplomas legais objetos deste curso é de salutar importância para uma aplicação mais eficaz, ensejando responsabilidade jurídica mais

efetiva à sociedade e, conseqüentemente, uma prestação jurisdicional mais eficiente.

b) Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequadas para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por essa razão, indica-se a contratação da empresa INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING EDUCAÇÃO EIRELI, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutores de larga experiência, como o professor **Daniel de Bettencourt Rodrigues Moraes**, com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos.

c) O Professor **Daniel de Bettencourt Rodrigues Moraes** é Doutor em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Professor Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e assistente no grupo de Ciências Jurídicas da mesma Faculdade. Foi membro dos júris de exames para acesso ao ensino superior (Exames *ad hoc*), em 2005 e 2006, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Integrou o júri do concurso para diretor do Centro de Formação de Funcionários de Justiça, cargo de direção intermédia de 1º grau, em junho de 2011, por nomeação do diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e membro suplente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, desde 2015.

d) Considerando a notória capacidade técnica, experiência e idoneidade da empresa a ser contratada, o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), conforme proposta anexada aos autos evento 2440231, compreendemos que está contratação, com fulcro no artigo 25, inciso II, parágrafo 1º combinado com o artigo 13 da Lei nº. 8.666/93 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3- OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral:

Proporcionar aos profissionais da área jurídica domínio dos princípios fundamentais e das normas que regem o Direito Privado e dialogam com a Lei Civilista, capacitando-os para solucionar situações práticas a partir de interpretações operacionais.

3.2 Objetivo específico:

- Analisar os microsistemas jurídicos do Direito Privado, dialogados com a nova perspectiva interpretativa e operacional do Código Civil;
- Apresentar o conteúdo jurídico dos diplomas legais do curso e a tendência aplicadora por parte da doutrina autorizada e dos principais Tribunais e Cortes Nacionais;
- Fazer estudo de casos acerca da tutela dos direitos envolvidos a partir da análise de casos práticos e de discussões em sala, por meio de aulas práticas.

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições Gerais

a - O curso **Direito das Relações Privadas dos Microsistemas Jurídicos: Parte II** refere-se à Pós-Graduação em Teoria e Prática do Direito Privado.

b - Será realizado para **uma turma** com total de **cinquenta (50) vagas**.

c - Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade presencial**.

d - **Metodologia:** as aulas serão expositivas, teóricas e práticas, estimulando o raciocínio e reflexão dos alunos. As aulas teóricas têm por finalidade a exposição didática dos temas relacionados à disciplina, indicando, eventualmente, textos e livros a título de bibliografia complementar de aprofundamento. Esses textos devem ser lidos pelos alunos, que devem estar preparados para discussão em aula, bem como responder às questões das avaliações.

As aulas práticas têm por objetivo o desenvolvimento dinâmico da disciplina, à medida que serão trazidos casos práticos para serem desenvolvidos e solucionados pelos alunos, bem como julgados para análise crítica, enfatizando-se o ensino do Direito a partir do estudo do método de caso.

e - A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001, de 2014, da Esmat e artigo 17º, § 5º, da Resolução Enfam nº 1, de 13 de março de 2017.

f - As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, com base nas informações publicadas em Edital próprio.

g - A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) em parceria com o Tribunal de Justiça, por meio da publicação de Edital de Seleção e notícias no *site* da Esmat.

5- Conteúdo Programático

- Da dissolução da sociedade conjugal e do casamento (Lei nº 6.515, de 1977); da proteção da pessoa dos filhos; do uso do nome; dos alimentos; do divórcio e do processo;
- A impenhorabilidade do bem de família (Lei nº 8.009, de 1990); o bem de família como expressão do patrimônio mínimo; aspectos relevantes sobre o bem de família no Superior Tribunal de Justiça; das exceções legais à regra da impenhorabilidade; do bem de família legal e do bem de família convencional;

• A Lei nº 6.015, de 1973, que regulamenta questões sobre os registros públicos, como o registro de imóveis e das pessoas naturais, nascimento, casamento, emancipação, interdição e da ausência;

• Atividades à Distância – Fóruns de Interatividades, Leituras Bibliográficas, Atividades de Avaliação e Preparação de Seminários.

6 - Público-Alvo

Magistrados e servidores, efetivos, comissionados e cedidos do Poder Judiciário Tocantinense, membros e servidores de órgãos parceiros da Esmat (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Defensoria Pública) e Comunidade Jurídica.

7 - Carga-Horária

30 horas/aulas.*

8 - Datas

11, 12, 13 de março de 2019.

9 - FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

9.1 Os alunos matriculados deverão participar das atividades conforme calendário do curso;

9.2 Todos os alunos matriculados deverão cumprir e desenvolver as atividades propostas em sala de aula;

9.3 A justificativa de falta somente é permitida a portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa e incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, ocorrências essas de caráter isolado e esporádico, cuja duração não ultrapasse o máximo ainda admissível para a continuidade do processo pedagógico, devendo ser atestado em laudo médico, emitido por autoridade competente, conforme disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 1969;

9.4 A acadêmica gestante deverá solicitar a licença gestação e terá direito há 90 dias, a contar do oitavo mês de gestação, nos termos da Lei Federal nº 6.202, de 1975. É necessária a apresentação de atestado médico com definição de início e término do período, o qual deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica da Esmat;

9.6 A frequência no curso será registrada com base nas atividades em sala de aula;

9.7 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

9.8 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense para nenhuma atividade presencial.

10 - Certificação do(a) Aluno(a)

Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento, conforme regras estabelecidas em Edital próprio.

11 - O VALOR

O valor para a realização do curso é de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em Palmas do instrutor ficarão por conta da Contratante.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados.

12.2 Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

12.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

12.4 Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os da contratada.

12.5 Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

13.2 Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a

legislação em vigor;

13.4 Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.5 Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;

13.6 Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

13.7 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

13.8 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

13.9 O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

14.2 Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático;

14.3 Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;

14.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;

14.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

14.7 Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos a seguir discriminados para a realização do curso.

15 - Para a Sala de Aula:

a - Computador conectado à internet para projeção dos slides e demais pesquisas para o professor;

b - *Datashow* (Projetor de *Slide*);

c - Som e Microfones;

d - Transitor de *Slide*;

e - Pincel para quadro branco;

f - *FlipChart* e Papel.

g - Cadeiras com apoio ou mesas, para os alunos.

16 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

16.1 O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

16.2 O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;

16.3 O recebimento definitivo será efetuado mediante "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

17 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** e na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalem**, lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das

responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b) Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

c) O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

d) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

e) Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 26/02/2019, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 26/02/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2443115** e o código CRC **DE2097B5**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjtojus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000005212-7
INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO CURSO DE CAPACITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

Despacho Nº 13892 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, visando a contratação da empresa **INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCACAO EIRELI**, com o fim de ministrar o Curso "Direito das Relações Privadas dos Microssistemas Jurídicos: Parte II", para magistrados e servidores efetivos, comissionados e cedidos do Poder Judiciário Tocantinense, membros e servidores de órgãos parceiros da Esmat (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Defensoria Pública) e Comunidade Jurídica, nos dias 11, 12 e 13.03.2019, eventos 2436192 e 2443115.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer Asjuadmdg (evento 2452500) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2452199), no exercício das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCACAO EIRELI**, com o fim de ministrar o Curso "Direito das Relações Privadas dos Microssistemas Jurídicos: Parte II", nos dias 11, 12 e 13.03.2019, pelo valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme proposta sob o evento 2440231, salientando que o instrumento contratual poderá ser substituído pela Nota de Empenho respectiva, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**,
Diretor Geral, em 06/03/2019, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2452562** e o código CRC **C83D76AA**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000005212-7
INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO CURSO DE CAPACITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

Decisão Nº 770 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, visando a contratação da empresa **INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCACAO EIRELI**, com o fim de ministrar o Curso "Direito das Relações Privadas dos Microssistemas Jurídicos: Parte II", para magistrados e servidores efetivos, comissionados e cedidos do Poder Judiciário Tocantinense, membros e servidores de órgãos parceiros da Esmat (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Defensoria Pública) e Comunidade Jurídica, nos dias 11, 12 e 13.03.2019, eventos 2436192 e 2443115.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 2452199) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2452199), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2452562), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da da empresa **INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCACAO EIRELI**, com o fim de ministrar o Curso "Direito das Relações Privadas dos Microssistemas Jurídicos: Parte II", nos dias 11, 12 e 13.03.2019, pelo valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme proposta sob o evento 2440231.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 08/03/2019, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2452583** e o código CRC **AF709E2D**.



Governo do Estado do Tocantins

Nota de Empenho

Encerrado até Janeiro

Identificação

Unidade Gestora 060100 - FUNJURIS	Número do Documento 2019NE00465	Data de Emissão 08/03/19
Credor 05814289000104 - INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING LTDA	Valor 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Programa de trabalho	02.128. 1145. 4180 - Capacitação de magistrados e servidores do poder judiciário
Natureza	339039 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica
Unidade Orçamentária	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	240 - Recursos Proprios
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	060100 - FUNJURIS
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas Financeiras	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Modalidade do empenho	Ordinário	Modalidade de Licitação	07 - Licitação Inexigível	Embasamento Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem de Material	1 - Origem nacional	Data de Entrega	08/03/2019	Local de Entrega	palmas
Processo	19.0.000005212-7	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO		12.500,00

Cronograma

Março	12.500,00		
--------------	-----------	--	--

Saldo Dotação

Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
	0,00		
37.284,60	Crédito pré-empenhado	12.500,00	24.784,60
	0,00	0,00	

Observação

Empenho referente a contratação da empresa INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCACAO EIRELI, com o fim de ministrar o Curso "Direito das Relações Privadas dos Microssistemas Jurídicos: Parte II", para magistrados e servidores efetivos, comissionados e cedidos do Poder Judiciário Tocantinense, membros e servidores de órgãos parceiros da Esmat (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Defensoria Pública) e Comunidade Jurídica, nos dias 11, 12 e 13.03.2019, autorizado através da Decisão ASJUADMDG nº 770 /2019, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSOS	1	SERV	12.500,00	12.500,00

Descrição: 30 horas Curso "Direito das Relações Privadas dos Microssistemas Jurídicos: Parte II"



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 08/03/2019, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 08/03/2019, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2459661** e o código CRC **162EE905**.